

Processo Legislativo

O Projeto nas Comissões _ primeiro turno

Como vimos, o Presidente da Assembléia, depois de receber o projeto, despacha-o a duas ou mais comissões, de acordo com sua natureza e objeto. Assim, o projeto é encaminhado à comissão, geralmente para receber parecer. Ou seja, o papel da comissão é opinar sobre a matéria a ela distribuída. A conclusão do parecer da comissão deve conter recomendação no sentido de que o Plenário aprove ou rejeite o projeto. A Comissão pode, se julgar conveniente, apresentar emendas para aperfeiçoá-lo. O parecer contém a perspectiva da comissão sobre o projeto. A comissão faz uma análise, conforme seu ângulo de visão: aspecto legal, aspecto temático, repercussão financeira, redação, ou seja, conforme a especialidade e competência da comissão. O parecer é opinativo. Ou seja, o Plenário não está obrigado a seguir a orientação contida no parecer. Por exemplo, um projeto com parecer pela aprovação pode ser rejeitado pelo Plenário.

O presidente da comissão designa um relator para cada projeto. O relator elabora um parecer, que é discutido e votado na reunião da comissão. Para elaborar o parecer, o relator pode contar com assessoramento específico na Área de Consultoria da Casa. O prazo da comissão para emitir o parecer é de vinte dias. Na reunião, o relator lê seu parecer, que é discutido (por qualquer deputado que queira participar) e, em seguida, votado (só pelos membros da comissão). O parecer pode ser alterado mediante proposta de emenda de deputado participante da reunião, desde que a proposta seja aprovada pelos deputados membros da comissão.

Aprovado, o parecer é publicado e o projeto é encaminhado à comissão seguinte. E assim, sucessivamente. Quando o processo já tiver passado por todas as comissões para as quais tinha sido despachado, ele vai para o Plenário.

O Regimento prevê que, num mesmo turno, o projeto passe por, no máximo, quatro comissões. Sendo assim, é possível que o projeto seja encaminhado, a requerimento de deputado, a uma comissão para a qual não tinha sido despachado originalmente, já que o Presidente, normalmente, despacha o projeto para duas ou três comissões.

Comissão de Constituição e Justiça

A primeira comissão a receber o projeto é, em geral, a Comissão de Constituição e Justiça, que o estuda sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade e emite seu parecer sobre o projeto observando apenas estes aspectos. A comissão analisa, por exemplo, se é competência do Estado legislar sobre a matéria e se a iniciativa está de acordo com a Constituição.

Se o parecer for pela constitucionalidade, o projeto é encaminhado à comissão seguinte. Caso a Comissão de Justiça conclua pela

inconstitucionalidade, o projeto vai a Plenário, que se pronuncia sobre o parecer da Comissão.

Se o Plenário aprovar o parecer pela inconstitucionalidade, o projeto é arquivado. Se o Plenário rejeitar o parecer, o projeto continua tramitando normalmente, sendo encaminhado à comissão seguinte.

Comissão de Mérito e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na comissão seguinte, a de mérito (Educação, Saúde, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, etc.) são observados os mesmos passos da Comissão de Justiça, só que o objetivo da comissão, é claro, é emitir parecer sobre o mérito, a intenção do projeto, devendo concluir pela aprovação ou rejeição da matéria e propor emendas ou substitutivo, quando julgar conveniente.

A última comissão a apreciar o projeto, no primeiro turno é, por força do Regimento, a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que tem a competência de emitir parecer sobre o impacto financeiro e orçamentário que a futura lei terá para o Estado.

É claro que o projeto só é despachado para a CFFO, se houver repercussão financeira e orçamentária da futura lei. Este é o objeto de estudo da comissão.

Com base na análise, esta comissão emite um parecer pela aprovação ou pela rejeição do projeto. Se achar conveniente, a CFFO, como qualquer outra comissão, pode apresentar emenda ou mesmo um substitutivo.

Se qualquer comissão perder o prazo, poderá ser requerido, por deputado, o encaminhamento do projeto à comissão seguinte. O parecer de cada comissão, depois de aprovado, é publicado no "Diário do Legislativo".

O Projeto em Plenário _ primeiro turno

Depois que o projeto passa por todas as comissões para as quais foi despachado e os pareceres sobre ele são publicados, o projeto está pronto para ser incluído na ordem do dia do Plenário, para discussão e votação em primeiro turno.

Se as comissões tiverem perdido o prazo, e o projeto, a requerimento, for incluído na ordem do dia sem parecer das comissões, o Presidente da Assembléia designará um relator para emitir parecer oral sobre o projeto em até 24 horas. Afinal, o projeto não pode ser discutido e votado em Plenário sem parecer.

Em geral, o projeto é submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, ou seja, duas vezes. Cada turno se compõe de duas fases: a **discussão** e a **votação**.

Durante a **discussão** do projeto, cada deputado inscrito pode fazer uso da palavra por até sessenta minutos. Até encerrar-se a discussão, o deputado

pode apresentar emendas, inclusive substitutivos, ao projeto. Um projeto que recebe emendas em Plenário só pode ser votado depois que a Comissão de Mérito emitir parecer sobre as emendas. Neste caso, o projeto só volta ao Plenário para votação, em outra reunião, já com o parecer da Comissão de Mérito que tem dez dias de prazo. Na emissão do parecer sobre as emendas, a comissão pode apresentar novas emendas. De volta ao Plenário para **votação**, o projeto não mais é submetido à discussão nem pode receber novas emendas.

A aprovação do projeto se dá, em geral, por maioria simples. Como a Assembléia é constituída de 77 deputados, isto significa que pelo menos 39 parlamentares (mais da metade) têm que estar presentes e que, para ser aprovado, o projeto tem que ter o voto favorável da maioria dos presentes.

Se for rejeitado pelo Plenário, o projeto é arquivado.

Segundo Turno e Redação Final

Aprovado em Plenário em primeiro turno, o projeto é encaminhado a uma comissão para parecer de segundo turno quanto ao mérito. Se, no primeiro turno, alguma emenda tiver sido aprovada pelo Plenário, a comissão que aprecia o projeto em segundo turno inclui, no parecer, a redação do vencido. O vencido é, portanto, a nova forma do projeto, após a incorporação das emendas aprovadas no primeiro turno.

Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro turno. Durante a discussão em Plenário, podem ser apresentadas emendas, exceto aquelas rejeitadas anteriormente ou consideradas prejudicadas.

As emendas em segundo turno não dependem de parecer para serem votadas. O Presidente pode submetê-las a votação na mesma reunião ou encaminhá-las, por iniciativa própria ou a requerimento, para parecer de comissão. Se tais emendas contiverem matéria nova, elas só serão admitidas mediante acordo de líderes e desde que sejam pertinentes ao projeto. Encerrada a discussão, o projeto e as eventuais emendas são submetidos a votação em segundo turno.

Se for rejeitado, o projeto é arquivado. Nesse caso, a matéria nele contida só poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa (ou seja, nas atividades legislativas daquele ano), se tiver assinatura da maioria dos membros da Assembléia (no mínimo, 39 deputados).

Aprovado, o projeto é remetido à Comissão de Redação, que dá a forma final ao projeto, limitando-se às alterações de forma ou de erro material.

O parecer de redação final é discutido e votado em Plenário

Sanção e Veto

Aprovada a redação final, o projeto de lei passa a ser denominado "proposição de lei". A proposição é encaminhada ao Governador, que tem duas alternativas:

- sancionar a proposição que, após a publicação, transforma-se em lei;
- vetar, total ou parcialmente, a proposição.

Para vetar uma proposição, o Governador envia mensagem à Assembléia justificando o veto.

Recebida a mensagem, o Presidente designa uma comissão especial, que tem a atribuição de emitir parecer sobre o veto. Na comissão especial, os procedimentos são os mesmos utilizados em qualquer outra comissão. A Assembléia tem trinta dias para decidir sobre o veto, podendo concordar com o Governador e mantê-lo ou, então, discordar e rejeitar o veto. A não-apreciação do veto no prazo constitucional provoca sobrestamento dos trabalhos, o que significa que o Plenário nada pode decidir, enquanto não deliberar sobre o veto. O Plenário decide em escrutínio secreto e a rejeição do veto só ocorre se a maioria absoluta dos deputados (pelo menos 39) votarem contrariamente ao veto.

Se o veto for rejeitado, a proposição de lei (ou a parte vetada) é enviada ao Governador para promulgação.

Se o texto não for promulgado em até quarenta e oito horas, o Presidente da Assembléia será o responsável pela promulgação. Publicado, o projeto transforma-se em lei.

Se o veto for mantido, a Assembléia encaminha ofício ao Governador, comunicando-lhe a decisão do Legislativo.

Saiba mais sobre as Comissões

Comissão é um agrupamento organizado de deputados indicados pelos líderes e designados pelo Presidente, que, pela formação acadêmica, ou pela atividade que desempenham, ou pela origem ou pela afinidade e interesse por alguma área, "especializam-se" em determinado tema e passam a atuar de forma mais próxima dos projetos e discussões afetos àquele tema.

A Comissão geralmente tem 5 membros efetivos e 5 suplentes, que representam as bancadas ou blocos. Os deputados designados para fazerem parte de uma comissão permanecem nela por 2 anos e só são excluídos, neste período, se saírem do partido a que são filiados ou se renunciarem ou ainda se faltarem a um número de reuniões estabelecido no Regimento Interno.

Pode-se dizer que uma das principais funções da comissão é orientar o Plenário para a votação de um projeto. Para isso, cada projeto, antes de qualquer deliberação do Plenário, passa pelas comissões a que está afeto. Por exemplo,

um projeto que trate da instalação de consultórios odontológicos nas escolas públicas estaduais deve passar - para se ouvir a opinião - pela Comissão de Justiça (que analisa um pressuposto básico - se o projeto é legal e constitucional), pela Comissão de Saúde e ainda pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que analisa o impacto financeiro daquela possível lei no orçamento do Estado. Cada comissão opina - na forma de um parecer - sobre a conveniência ou não de aquele projeto transformar-se em lei. O conjunto de deputados, em Plenário, leva em conta o que cada comissão - os "especialistas" no assunto - têm a dizer. Mas o Plenário não tem que concordar com as comissões.

Algumas comissões são permanentes. Isto significa que elas subsistem nas legislaturas, ou seja, existem em caráter definitivo e permanente, ao contrário das chamadas comissões temporárias, que são criadas num momento para um fim bem específico e que deixam de existir quando atingem o objetivo para o qual foram criadas.

Pelo atual Regimento da Assembléia são quatorze as comissões permanentes:

- a) Administração Pública;
- b) Assuntos Municipais e Regionalização;
- c) Constituição e Justiça;
- d) Defesa do Consumidor;
- e) Direitos Humanos;
- f) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- g) Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- h) Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- i) Política Agropecuária e Agroindustrial;
- j) Redação;
- l) Saúde;
- m) Transporte, Comunicação e Obras Públicas;
- n) Turismo, Indústria e Comércio;
- o) Trabalho, da Previdência e Ação Social.

Essas comissões têm, em geral, 5 membros, que representam, proporcionalmente, as bancadas. As comissões de Administração Pública, de Justiça e de Fiscalização Financeira são as únicas que têm 7 membros.

As chamadas comissões temporárias são designadas para trabalharem com uma questão específica. Por exemplo, o presidente designa comissões temporárias de 5 membros para emitirem parecer sobre vetos do Governador ou propostas de emenda à Constituição. Ou ainda para procederem a estudos sobre determinada matéria.

As comissões parlamentares de inquérito - as CPIs - são também uma categoria de comissão temporária. A CPI é a única comissão temporária composta de 7 integrantes. Seu objetivo é apurar um fato determinado, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais

Fonte: Sítio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais ([www. alemg.gov.br](http://www.alemgo.gov.br))